

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2069**

*de 12 de setembro de 2017*

### **Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Camapuã MS e dá outras providências.**

*DELANO DE OLIVEIRA HUBER, Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:*

#### **Capítulo I.**

#### **DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

##### **Art. 1º..**

*A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.*

##### **Art. 2º..**

*A Política de Assistência Social do Município de Camapuã tem por objetivos:*

##### **I.**

*a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:*

##### **a).**

*a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

##### **b).**

*o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;*

**c).**

*a promoção da integração ao mercado de trabalho;*

**d).**

*a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e*

**II.**

*a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;*

**III.**

*a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;*

**IV.**

*participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;*

**V.**

*primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e*

**VI.**

*centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.*

**Parágrafo único. .**

*Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.*

**Capítulo II.**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

## **Seção I.**

### **DOS PRINCÍPIOS**

#### **Art. 3º.**

*A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:*

##### **I.**

*universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;*

##### **II.**

*gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;*

##### **III.**

*integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;*

##### **IV.**

*intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;*

##### **V.**

*equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.*

##### **VI.**

*supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;*

## **VII.**

*universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;*

## **VIII.**

*respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;*

## **IX.**

*igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;*

## **X.**

*divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.*

## **Seção II.**

### **DAS DIRETRIZES**

#### **Art. 4º.**

*A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:*

#### **I.**

*primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;*

#### **II.**

*descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;*

### **III.**

*cofinanciamento partilhado dos entes federados;*

### **IV.**

*matricialidade sociofamiliar;*

### **V.**

*territorialização;*

### **VI.**

*fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;*

### **V.**

*participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;*

## **Capítulo III.**

*DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ.*

### **Seção I.**

#### **DA GESTÃO**

#### **Art. 5º..**

*A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.*

#### **Parágrafo único. .**

*O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.*

## **Art. 6°.**

*O Município de Camapuã atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.*

## **Art. 7°..**

*O órgão gestor da política de assistência social no Município de Camapuã é a Secretaria Municipal de Assistência Social.*

## **Seção II.**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

## **Art. 8°..**

*O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Camapuã organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:*

### **I.**

*proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;*

### **II.**

*proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.*

## **Art. 9º..**

*A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:*

### **I.**

*Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;*

### **II.**

*Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;*

## **Parágrafo único. .**

*O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.*

## **Art. 10.**

*A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:*

### **I.**

*proteção social especial de média complexidade:*

#### **a).**

*Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;*

#### **b).**

*Serviço Especializado de Abordagem Social;*

#### **c).**

*Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;*

**d).**

*Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;*

**e).**

*Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;*

**II.**

*proteção social especial de alta complexidade:*

**a).**

*Serviço de Acolhimento Institucional;*

**b).**

*Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;*

**c).**

*Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.*

**Parágrafo único. .**

*O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.*

**Art. 11.**

*As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.*

**1º**

*Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.*

## **2°**

*A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.*

### **Art. 12.**

*As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.*

## **1°**

*O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.*

## **2°**

*O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.*

## **3°**

*Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.*

### **Art. 13.**

*A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:*

## **I.**

*territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;*

## **II.**

*universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;*

## **III.**

*regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.*

## **Art. 14.**

*As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Camapuã, quais sejam:*

## **I.**

*CRAS;*

## **II.**

*CREAS;*

## **Parágrafo único. .**

*As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.*

## **Art. 15.**

*As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.*

## **Parágrafo único. .**

*O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.*

## **Art. 16.**

*São seguranças afiançadas pelo SUAS:*

### **I.**

*acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:*

#### **a).**

*condições de recepção;*

#### **b).**

*escuta profissional qualificada;*

#### **c).** *informação;*

#### **d).** *referência;*

#### **e).** *concessão de benefícios;*

#### **f).** *aquisições materiais e sociais;*

#### **g).**

*abordagem em territórios de incidência de situações de risco;*

**h).**

*oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.*

**II.**

*renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;*

**III.**

*convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:*

**a).**

*a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;*

**b).**

*o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.*

**IV.**

*desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:*

**a).**

*o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;*

**b).**

*a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;*

**c).**

*conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.*

**V.**

*apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.*

### **Seção III.**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

##### **Art. 17.**

*Compete ao Município de Camapuã, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:*

**I.**

*destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;*

**II.**

*efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;*

**III.**

*executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;*

**IV.**

*atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;*

**V.**

*prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;*

## **VI.**

*implantar:*

### **a).**

*a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;*

### **b).**

*sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.*

## **VII.**

*regulamentar:*

### **a).**

*e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;*

### **b).**

*os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;*

## **VIII.**

*cofinanciar:*

### **a).**

*o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;*

**b).**

*em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.*

**IX.**

*realizar:*

**a).**

*o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;*

**b).**

*a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;*

**c).**

*em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;*

**X. gerir:**

**a).**

*de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;*

**b).**

*o Fundo Municipal de Assistência Social;*

**c).**

*no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;*

**XI. organizar:**

**a).**

*a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;*

**b).**

*e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;*

**c).**

*e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da*

**XII.** *elaborar:*

**a).**

*a proposta orçamentária da assistência social no Município a fim de assegurar a previsão de recursos do tesouro municipal;*

**b).**

*e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;*

**c).**

*e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;*

**d).**

*e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e*

**e).**

*executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;*

**f).**

*Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;*

**g).**

*e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;*

**XIII.**

*aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;*

**XIV.**

*alimentar e manter atualizado:*

**a).**

*o Censo SUAS;*

**b).**

*o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;*

**c).**

*conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;*

**XV.**

*garantir:*

**a).**

*a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;*

**b).**

*que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;*

**c).**

*a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados e Municípios;*

**d).**

*a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;*

**e).**

*o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;*

**XVI. definir:**

**a).**

*os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;*

**b).**

*os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.*

**XVII.**

*implementar:*

**a).**

*os protocolos pactuados na CIT;*

**b).** *a gestão do trabalho e a educação permanente*

**XVIII.** *promover:*

**a).**

*a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;*

**b).**

*articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;*

**c).**

*a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;*

**XIX.**

*assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;*

**XX.**

*participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;*

#### **XXI.**

*prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;*

#### **XXII.**

*zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;*

#### **XXIII.**

*assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.*

#### **XXIV.**

*acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;*

#### **XXV.**

*normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.*

#### **XXVI.**

*aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;*

**XXVII.**

*encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;*

**XXVIII.**

*compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;*

**XXIX.**

*estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;*

**XXX.**

*instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;*

**XXXI.**

*dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;*

**XXXII.**

*criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;*

**Seção IV.**

**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18.**

*O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Camapuã.*

**1º**

*A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:*

**I.**

*diagnóstico socioterritorial;*

**II.**

*objetivos gerais e específicos;*

**III.**

*diretrizes e prioridades deliberadas;*

**IV.**

*ações estratégicas para sua implementação;*

**V.**

*metas estabelecidas;*

**VI.**

*resultados e impactos esperados;*

**VII.**

*recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;*

**VIII.**

*mecanismos e fontes de financiamento;*

**IX.**

*indicadores de monitoramento e avaliação; e*

**X.**

*tempo de execução.*

**2º**

*O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:*

**I.**

*as deliberações das conferências de assistência social;*

**II.**

*metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;*

**III.**

*ações articuladas e intersetoriais;*

**Capítulo IV.**

*Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS*

**Seção I.**

*DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

**Art. 19.**

*Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Camapuã, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.*

**1º**

*O CMAS é composto por 10(dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:*

**I.**

*05 (cinco) representantes governamentais;*

**II.**

*5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.*

## **2º**

*O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.*

## **3º**

*CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.*

### **Art. 20.**

*O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.*

### **Parágrafo único. .**

*O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.*

### **Art. 21.**

*A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.*

### **Art. 22.**

*O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.*

### **Art. 23.**

*Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

#### **I.**

*elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;*

## **II.**

*convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;*

## **III.**

*aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;*

## **IV.**

*apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;*

## **V.**

*aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;*

## **VI.**

*aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;*

## **VII.**

*acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;*

## **VIII.**

*acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;*

## **IX.**

*normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;*

**X.**

*apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;*

**XI.**

*apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;*

**XII.**

*alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;*

**XIII.**

*zelar pela efetivação do SUAS no Município;*

**XIV.**

*zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;*

**XV.**

*deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;*

**XVI.**

*estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;*

**XVII.**

*apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;*

### **XVIII.**

*acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;*

### **XIX.**

*fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;*

### **XX.**

*planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;*

### **XXI.**

*participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;*

### **XXII.**

*aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;*

### **XXIII.**

*orientar e fiscalizar o FMAS;*

### **XXIV.**

*divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.*

**XXV.**

*receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;*

**XXVI.**

*deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;*

**XXVII.**

*estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.*

**XXVIII.**

*realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;*

**XXIX.**

*notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;*

**XXX.**

*fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;*

**XXXI.**

*emitir resolução quanto às suas deliberações;*

**XXXII.**

*registrar em ata as reuniões;*

**XXXIII.**

*instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.*

**XXXIV.**

*zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;*

## **XXXV.**

*avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.*

## **Art. 24.**

*O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.*

### **1º**

*O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.*

### **2º**

*O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.*

## **Seção II.**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **Art. 25.**

*As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.*

## **Art. 26.**

*As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:*

### **I.**

*divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;*

## **II.**

*garantia da diversidade dos sujeitos participantes;*

## **III.**

*estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;*

## **IV.**

*publicidade de seus resultados;*

## **V.**

*determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e*

## **VI.**

*articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.*

### **Art. 27.**

*A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.*

### **Seção III.**

#### **PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

### **Art. 28.**

*É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.*

## **Art. 29.**

*O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.*

## **Seção IV.**

### *DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.*

## **Art. 30.**

*O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.*

### **1º**

*O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.*

### **2º**

*O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.*

## **Capítulo V.**

### *DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.*

## **Seção I.**

### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

#### **Art. 31.**

*Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.*

#### **Parágrafo único. .**

*Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.*

#### **Art. 32.**

*Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:*

##### **I.**

*não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;*

##### **II.**

*desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;*

##### **III.**

*garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;*

##### **IV.**

*garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;*

## **V.**

*ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;*

## **VI.**

*integração da oferta com os serviços socioassistenciais.*

### **Art. 33.**

*Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.*

### **Art. 34.**

*O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.*

## **Seção II.**

### **DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

### **Art. 35.**

*Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.*

### **Parágrafo único. .**

*Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.*

### **Art. 36.**

*O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:*

**I.**

*à genitora que comprove residir no Município;*

**II.**

*à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;*

**III.**

*à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;*

**IV.**

*à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.*

**Parágrafo único. .**

*O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.*

**Art. 37.**

*O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.*

**Parágrafo único. .**

*O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.*

### **Art. 38.**

*O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.*

### **Parágrafo único. .**

*O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.*

### **Art. 39.**

*A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:*

#### **I.**

*riscos: ameaça de sérios padecimentos;*

#### **II.**

*perdas: privação de bens e de segurança material;*

#### **III.**

*danos: agravos sociais e ofensa.*

### **Parágrafo único. .**

*Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:*

**I.** *ausência de documentação;*

#### **II.**

*necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;*

### **III.**

*necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;*

### **IV.**

*ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;*

### **V.**

*perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;*

### **VI.**

*processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;*

### **VII.**

*ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;*

### **Art. 40.**

*Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.*

#### **Art. 41.**

*As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.*

#### **Parágrafo único. .**

*O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.*

#### **Art. 42.**

*Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.*

#### **Seção III.**

##### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

#### **Art. 43.**

*As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.*

#### **Parágrafo único. .**

*As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.*

#### **Seção II.**

##### **DOS SERVIÇOS**

#### **Art. 44.**

*Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.*

#### **Seção III.**

##### **DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **Art. 45.**

*Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.*

#### **1º**

*Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.*

#### **2º**

*Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.*

#### **Seção IV.**

##### **PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

## **Art. 46.**

*Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.*

## **Seção V.**

### **DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **Art. 47.**

*São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.*

## **Art. 48.**

*As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.*

## **Art. 49.**

*Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:*

### **I.**

*executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;*

## **II.**

*assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;*

## **III.**

*garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;*

## **IV.**

*garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.*

## **Art. 50.**

*As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:*

### **I.**

*ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;*

### **II.**

*aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;*

### **III.**

*elaborar plano de ação anual;*

### **IV.**

*ter expresso em seu relatório de atividades:*

#### **a).**

*finalidades estatutárias;*

#### **b).** objetivos;

**c).** origem dos recursos;

**d).** infraestrutura;

**e).**

*identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.*

**Parágrafo único. .**

*Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:*

**I.** *análise documental;*

**II.**

*visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;*

**III.** *elaboração do parecer da Comissão;*

**IV.**

*pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;*

**V.**

*publicação da decisão plenária;*

**VI.** *emissão do comprovante;*

**VII.**

*notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.*

**Capítulo VI.**

**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**Art. 51.**

*O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.*

**Parágrafo único. .**

*O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.*

**Art. 52.**

*Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.*

**Parágrafo único. .**

*Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.*

**Seção I.**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 53.**

*Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.*

**Art. 54.**

*Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:*

**I.**

*recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;*

## **II.**

*dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;*

## **III.**

*doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;*

## **IV.**

*receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;*

## **V.**

*as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.*

## **VI.**

*produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;*

## **VII.**

*doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;*

## **VIII.**

*outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.*

### **1º**

*A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.*

## **2º**

*Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.*

## **3º**

*As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.*

### **Art. 55.**

*O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.*

### **Parágrafo único. .**

*O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

### **Art. 56.**

*Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:*

#### **I.**

*financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;*

#### **II.**

*em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;*

#### **III.**

*aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;*

#### **IV.**

*construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;*

#### **V.**

*desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;*

#### **VI.**

*pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;*

#### **VII.**

*pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.*

#### **Art. 57.**

*O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.*

#### **Art. 58.**

*Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.*

#### **Art. 59.**

*A estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social passa a vigor conforme o seu Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.*

#### **Art. 60.**

*Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.*

**Art. 61.**

*Revogam-se as disposições em contrário.*

*Camapuã-MS, 12 de setembro de 2017.*

*DELANO DE OLIVEIRA HUBER* Prefeito Municipal de  
*Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 2069/2017 - 12 de setembro de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*